



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PARECER

Projeto de Lei n.º 967, de 2007, que “Dispõe sobre a homologação e o reconhecimento do ato de declaração de estado de calamidade pública ou de situação de emergência.”

Autor: Sr. **Raimundo Gomes de Matos**

Relator: Deputado **Eduardo Amorim**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 967, de 2007, do Nobre Deputado Raimundo Gomes de Matos, estabelece prazos para a homologação de atos de declaração de estado de calamidade pública ou de situação de emergência. Assim, conforme o projeto, o ato de declaração será:

I – homologado, mediante decreto do Governador do Estado, e enviado ao Ministério de Integração Nacional, com solicitação para de reconhecimento, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da solicitação do Prefeito Municipal;

II – reconhecido, mediante portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional, no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir da solicitação do Governo do Estado ou do Distrito Federal e ou do Prefeito Municipal.

Esgotado o prazo determinado no item I acima, sem manifestação do Governador do Estado, o ato terá efeito jurídico no âmbito da administração estadual, podendo o Prefeito Municipal solicitar diretamente ao Ministro da





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Integração Nacional o seu reconhecimento. Na hipótese de não manifestação no prazo previsto no item II acima, o ato terá efeito jurídico no âmbito da administração federal.

A Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, em reunião realizada em 05 de setembro de 2007, aprovou o Projeto de Lei nº 967/2007, nos termos do parecer vencedor do Deputado Urzeni Rocha, autor de voto em separado.

Encaminhada a Proposição a esta Comissão de Finanças e Tributação, não houve apresentação de emendas no prazo regimental. É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, aprovada em 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

Dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados que somente sujeitam-se ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública. Já a Norma Interna desta Comissão Temática estabelece, em seu artigo 9º, que “Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

O Projeto de Lei nº 967, de 2007, como pode-se constatar, unicamente fixa prazos para a homologação e reconhecimento dos atos de declaração de estado de calamidade pública ou de situação de emergência, não tendo repercussão nas receitas da União ou nas despesas públicas.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria, em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento desta Comissão de Finanças e Tributação quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 967, de 2007, conforme estabelece o art. 9º da norma interna desta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **Eduardo Amorim**
Relator

